



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Edital 17/2025-DG/CR/REITORIA/IFPB

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA
DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA – TRIÊNIO
2026-2028**

A Comissão instituída por meio da Portaria nº 134/2025 - DG/CR/REITORIA/IFPB torna pública a abertura de inscrições e das normas para a eleição dos membros da **Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) do Campus Catolé do Rocha**, nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, nos termos estabelecidos pela Resolução CONSUPER nº 63, de 16 de julho de 2021.

1 Das Disposições Preliminares

1.1 O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Catolé do Rocha, para o triênio 2026/2028, observadas as disposições legais pertinentes.

1.1.1 O mandato dos representantes docentes, dos representantes técnico-administrativo e dos discentes que irão compor a Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) será de 3 (três) anos, podendo haver 1 (uma) recondução por igual período por eleição ou indicação, conforme o caso.

1.1.2 O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução por igual período por eleição ou indicação, conforme o caso.

1.2 A Subcomissão Própria de Avaliação (SPA), juntamente com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da Reitoria, são os órgãos de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação. A SPA deve ser composta por, no mínimo:

1.2.1 1 (um) representante docente e 1 (um) suplente;

1.2.2 1 (um) representante técnico administrativo e 1 (um) suplente; e

1.2.3 1 (um) representante discente e 1 (um) suplente.

1.3 Os membros titular e suplente de cada segmento serão escolhidos por seus pares, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos.

1.4 Os professores substitutos não poderão compor a SPA.

1.5 Os membros dos segmentos docente e técnico administrativo não poderão ser servidores ocupantes de cargo em direção nos seus campi de lotação.

1.6 Os membros dos segmentos docente e técnico administrativo deverão ter disponibilidade de, no

mínimo, 2 (duas) horas semanais para participar das atividades da SPA.

1.7 Os membros do segmento discente terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da SPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/2004.

1.8 A SPA terá como presidente o docente ou técnico escolhido pelos demais membros eleitos.

1.9 No caso em que a SPA não consiga atingir o número mínimo de membros previsto neste Regulamento, caberá ao Diretor Geral do Campus a indicação dos membros titulares e suplentes.

1.10 O processo de escolha dar-se-á através de votação, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo desta Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2025.

1.11 Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados e não devem estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

1.12 Os nomes dos candidatos escolhidos para compor a SPA serão encaminhados ao Diretor Geral do Campus Catolé do Rocha para conhecimento e possíveis encaminhamentos.

1.13 O processo de consulta à comunidade escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Diretor Geral do Campus Catolé do Rocha.

2 Do Registro das Candidaturas

2.1 Os servidores e os estudantes interessados em concorrer às vagas da SPA deverão requerer registro perante a Comissão.

2.1.1 Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

2.2 A inscrição de candidatura será feita por meio de formulário eletrônico acessível através do link: <https://forms.gle/U9A5Y833VzKGR6nn8>.

2.3 O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este regulamento.

2.4 Decorrido o período de inscrição, a Comissão deverá divulgar os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade acadêmica.

2.4.1 Os pedidos de impugnação a este Edital e às candidaturas deferidas ou de recursos às candidaturas indeferidas deverão ser enviados para o e-mail protocolo.cr@ifpb.edu.br.

3 Dos Eleitores

3.1 Consideram-se eleitores para escolha de representantes da SPA:

- I. Servidores Docentes do Quadro do IFPB Campus Catolé do Rocha, em efetivo exercício no último dia do período de inscrições de candidaturas;
- II. Servidores Técnico-Administrativos do Quadro do IFPB Campus Catolé do Rocha, em efetivo exercício no último dia do período de inscrições de candidaturas;
- III. Discentes efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Catolé do Rocha no último dia do período de inscrições de candidaturas.

4 Da Comissão Eleitoral

4.1 A eleição será coordenada pela Comissão Local do Campus Catolé do Rocha, designada pelo

Diretor Geral para este fim.

4.2 Compete à Comissão divulgar, coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta à Comunidade Acadêmica, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5 Do Processo Eleitoral

5.1 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, através do SUAP.

5.2 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, obedecidos os critérios contidos nos itens 1 e 2 deste Edital.

5.2.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do número de votos, para efeitos de ocupação das vagas de titulares e suplentes.

6 Do Voto

6.1 A modalidade da votação será secreta.

6.1.1 O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

6.2 O processo de consulta para a SPA ocorrerá no dia **19/11/2025**, até às **23h59min**.

7 Da Identificação das Candidaturas

7.1 No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário de inscrição.

7.2 O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

7.3 Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

7.4 Em todos os casos, não serão aceitos nomes que atentem contra a imagem institucional e o princípio da moralidade da Administração Pública.

8 Da Apuração e Dos Resultados

8.1 A apuração dos votos será realizada no dia seguinte à votação, computando o voto para cada segmento.

8.2 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

8.2.1 Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

8.2.2 Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para a integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

8.3 Anunciados os resultados e não havendo impugnação, a Presidência da Comissão proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

8.4 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao Diretor do Campus Catolé do Rocha para conhecimento e possíveis encaminhamentos.

9 Do Cronograma

9.1 O processo de consulta à comunidade escolar obedecerá ao cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	PRAZO
Publicação do Regulamento Eleitoral (Edital)	03/11/2025
Prazo para impugnações do Edital	04/11/2025
Publicação do resultado das impugnações	07/11/2025
Período para realização de inscrições de candidaturas	10 a 12/11/2025
Publicação da lista de candidaturas (deferidas e indeferidas)	13/11/2025
Prazo para impugnações e recursos à lista de candidaturas	14/11/2025
Homologação das candidaturas	18/11/2025
Votação	19/11/2025
Apuração dos votos	20/11/2025
Publicação do resultado da votação	21/11/2025
Prazo para recursos contra o resultado da votação	24/11/2025
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado das eleições	26/11/2025

10 Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais

10.1 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

10.2 É permitida a propaganda eleitoral, sendo vedada a utilização do e-mail institucional.

10.3 Não será tolerada propaganda:

- I. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- II. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- III. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

10.4 A Comissão poderá aplicar aos infratores do disposto neste item, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

11 Das Disposições Gerais

11.1 Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar na SPA, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos deste regulamento e ainda:

11.1.1 deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;

11.1.2 não cumprir tarefas específicas nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante aprovação desta em reunião ordinária por maioria simples;

11.1.3 a pedido do próprio integrante ou da autoridade que o indicou;

11.1.4 seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

11.2 A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da SPA.

11.3 A perda da condição de docente, de técnico-administrativo ou de discente implicará no imediato término da condição de membro da SPA, sendo o mandato complementado por seu suplente.

11.4 A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada por decisão da SPA e formalizada por deliberação do Presidente ou coordenador.

11.5 Assumirá a vaga o respectivo suplente, empossado como titular da SPA mediante convocação escrita do Presidente ou coordenador, após a declaração oficial da vacância.

11.6 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão, salvo os decorrentes da negligência ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Diretor Geral do Campus.

11.7 O presente edital será publicado no site da Instituição no endereço eletrônico <https://www.ifpb.edu.br/catoledorocha>.

11.8 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Catolé do Rocha, 31 de outubro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria nº 134/2025- DG/CR/REITORIA/IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dalila Regina Mota de Melo, TECNICO EM AGROPECUARIA**, em 31/10/2025 07:42:56.
- **Daniel Neemias Torres Siqueira, COORDENADOR(A) - FG2 - COADM-CR**, em 31/10/2025 07:54:12.
- **Cleide Alves de Sousa, DIRETOR(A) - CD4 - DAPF-CR**, em 31/10/2025 07:56:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 783041
Verificador: c7644ac997
Código de Autenticação:



Rua Cícero Pereira de Lima, 227, João Pereira de Lima, CATOLÉ DO ROCHA / PB, CEP 58884-000
<http://ifpb.edu.br> -